

São Lourenço da Mata, 30 de dezembro de 1996.

LEI Nº 1.099/96

EMENTA: Orça a Receita e Fi-
xa a Despesa para o
Exercício de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA,
no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que
dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Fundação Municipal de
Saúde - FUNSAÚDE, para o Exercício Financeiro de 1997, discrimi-
nados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em
R\$ 1.668.000,00 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e oito mil
reais) e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a ar-
recadação na forma da Legislação em vigor, especificada no ane-
xo e de acordo com o desdobramento a seguir:

I - RECEITAS CORRENTES	1.648.000,00
Transferências Correntes	310.000,00
Receitas de Serviços	1.338.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00
Transferência de Capital	20.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	1.668.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a des-
criminação e desdobramentos nas dotações por Unidades Orçamenta-
rias e Categorias Econômicas, conforme anexos deste Projeto de
Lei e distribuição a seguir.

Luiz

I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

20.1 - Diretoria Administrativa	40.000,00
20.2 - Hospital Petronila Campos	1.628.000,00

T O T A L D A D E S P E S A **1.668.000,00**

II - DESPESA POR FUNÇÃO

03 - Administração e Planejamento	40.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.628.000,00

T O T A L **1.668.000,00**

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	1.563.000,00
Despesas de Capital	105.000,00

T O T A L D A D E S P E S A **1.668.000,00**

Art. 4º - Sempre que houver insuficiência de saldo, o Prefeito Municipal realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçada, utilizando os recursos de que trata o Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64, inclusive transferências entre os Órgãos constantes do orçamento.


Art. 5º - Durante a execução orçamentaria, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, os valores da rubricas das receitas e as dotações das despesas, conforme a variação mensal do IGPM, a partir de junho de 1996, ou outro índice que o substituir.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 1997, vigorando até o final do Exercício Financeiro.

unif

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da
Mata, em 30 de dezembro de 1996.



ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA
Prefeito